



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 152/2020

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e CWA ASSESSORIA E MONITORAMENTO DE RADIO E TV LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 02.058.312/0001-81, com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Getúlio Vargas, n 1178 / Sobreloja, bairro Menino Deus, CEP 90150-004, telefone n.º (51) 99971-0208, e-mail carlos@cwaclicking.com.br, neste ato representada por Carlos Alberto Cardoso, no CPF sob n.º 557.926.699-53, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório em epígrafe, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob n.º 053/2020, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e pela Lei Estadual n.º 13.706/11 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03 (e alterações), nos termos e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de monitoramento e clipping de notícias sobre o Ministério Público do Rio Grande do Sul e áreas de interesse, veiculadas diariamente nas mídias impressa (jornal e revista), eletrônica (rádio e televisão) e digital (portais, sites, blogs e redes sociais), inclusive nos finais de semana e feriados, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital e da proposta da CONTRATADA, que são parte integrante deste, independentemente de transcrição.

Documento elaborado por Marcelo Reis Zenker em 18/12/2020



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

### 2.1 Do Clipping Impresso:

2.1.1 A clipagem dos jornais e revistas deve, obrigatoriamente, ser realizada a partir de suas versões impressas. A CONTRATADA deverá estar apta a apresentar o fac-símile (PDF) da página inteira do veículo em que houve publicação selecionada para o CONTRATANTE.

2.1.2 O material clipado deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Nome veículo;
- b) Data da publicação;
- c) Página;
- d) Editoria;
- e) Texto em formato HTML;
- f) Link para do fac-símile da página (PDF); e
- g) Data e horário da inserção no site da CONTRATADA.

2.1.3 O clipping dos jornais e revistas deverá ser enviado, através de newsletter, em formato HTML, com link para as páginas em PDF, até às 8h, de segunda a domingo, para os e-mails indicados pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE.

### 2.2 Do Clipping Eletrônico:



2.2.1 O clipping dos veículos eletrônicos deve ser feito em tempo real, com intervalo de até 30 (trinta) minutos entre a publicação do material no veículo e a sua disponibilização para o CONTRATANTE.

2.2.2 O material clipado deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Nome do veículo;
- b) Data e horário da veiculação;
- c) Manchete do conteúdo veiculado;
- d) Link para player; e
- e) Data e horário da inserção no site da CONTRATADA.

2.2.3 O clipping de rádio deverá ser enviado, através de newsletter, em formato HTML, com link para o player de reprodução das matérias, em formato MP3, em até 30 minutos após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails indicados pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE.

2.2.4 O clipping de televisão deverá ser enviado, através de newsletter, em formato HTML, com link para o player de reprodução das matérias, em formato MP4, em até 30 minutos após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails indicados pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE.

### 2.3 Do Clipping Digital:

2.3.1 O clipping dos veículos digitais deve ser feito em tempo real, com intervalo de até 60 minutos entre a publicação do material no veículo e a sua disponibilização para o CONTRATANTE.



2.3.2 O material clipado deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Nome do veículo;
- b) Data e horário da publicação;
- c) Manchete do conteúdo veiculado;
- d) Conteúdo publicado;
- e) Link para o screenshot da página original (PDF);
- f) Link para o site de origem da matéria; e
- g) Data e horário da inserção no site da CONTRATADA.

2.3.3 O clipping de portais/sites/blogs deverá ser enviado, através de newsletter, com texto em formato HTML, com link para o screenshot da página original (PDF) e para o site de origem da matéria, em até 60 (sessenta) minutos após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails indicados pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE.

2.3.4 O clipping de redes sociais deverá ser enviado, através de newsletter, com texto em formato HTML, com link para o site de origem da matéria, em até 60 (sessenta) minutos após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails indicados pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE.

2.4 Da Seleção do Material (clipping impresso, eletrônico e digital):

2.4.1 Da seleção deverão constar notas, notícias, entrevistas, matérias, reportagens, artigos, editoriais, colunas, cartas de leitores e outros textos informativos e



opinativos e comunicados do Ministério Público do Rio Grande do Sul, abrangendo todas as editorias dos veículos pesquisados.

2.4.2 O foco da clipagem deverá recair sobre temas institucionais, ou seja, com citações diretas ao Ministério Público do Rio Grande do Sul ou indireta, quando a Instituição não é citada, mas o assunto é da sua competência.

## 2.5 Da Disponibilização do Material:

2.5.1 Todo o conteúdo clipado deverá ser disponibilizado em página da web mantida em servidor da CONTRATADA (compatível com desktop e mobile), em local de acesso exclusivo para o CONTRATANTE, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, para consulta simultânea dos servidores indicados pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE.

2.5.2 A CONTRATADA também deverá disponibilizar aplicativo, compatível com iOS e Android.

2.5.2.1 O aplicativo deverá reunir o conteúdo do clipping, disponibilizando a Análise de Mídia, textos, PDFs, áudios e vídeos.

2.5.2.2 O aplicativo deverá oferecer navegação rápida e serviço de avisos por mensagens ("pushes") com as atualizações – serviço esse que poderá ser desabilitado a qualquer momento pelo usuário.

2.5.2.3 O aplicativo deverá permitir configurar horários temporários ou permanentes em que o usuário não quer receber alertas.

2.5.3 O acesso ao portal da CONTRATADA deverá ser feito por meio de login e senha fornecidos à Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE.



2.5.4 Todo o conteúdo clipado deverá ser organizado por data, veículo, manchete, página, tempo de duração da matéria, classificação de sentimento (positiva /neutra/negativa), horário de veiculação e horário de disponibilização no site.

2.5.5 O material clipado deverá ser disponibilizado nos formatos de texto em HTML e fac-símile da página original em PDF (mídia impressa e sites).

2.5.6 O serviço deverá oferecer mecanismos de busca por, no mínimo, palavras, datas e veículos.

2.5.7 As áreas de publicação do clipping nas versões desktop, mobile e APP deverão dispor de recursos de compartilhamento das notícias.

2.5.8 A ferramenta deverá dispor de recurso de envio direto ou através de agendamento da newsletter pelo WhatsApp, independentemente do número de matérias, com links (URLs encurtadas) para o conteúdo completo.

## 2.6 Da Sinopse Diária:

2.6.1 A CONTRATADA deverá encaminhar de segunda a sexta-feira, até às 7h, para os endereços eletrônicos fornecidos pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE, uma sinopse com todas as notícias veiculadas nos jornais impressos do dia.

2.6.2 O conteúdo deverá ser organizado começando pelos assuntos mais importantes até os de menor relevância.



2.6.3 O profissional responsável pela sinopse deverá ter capacidade de interpretar notícias com viés positivo, neutro ou negativo (que possam gerar crises de comunicação).

2.6.4 Quando um mesmo assunto for publicado em mais de um veículo, o profissional responsável pela redação da sinopse deverá fazer essa referência e interpretar as diferenças de tratamento dado à matéria, apontando para a Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE as críticas e conteúdos negativos que merecem uma ação rápida.

2.6.5 Considerando as peculiaridades dos serviços, o profissional responsável pela sinopse deverá ter formação em Jornalismo, comprovada através de apresentação, pela CONTRATADA, de cópia do diploma e registro profissional (jornalista) do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.6.6 Além do conteúdo veiculado na mídia impressa do dia, a sinopse deverá contemplar as matérias veiculadas nas demais mídias nas últimas 24 horas.

#### 2.7 Da Análise de Mídia:

2.7.1 A CONTRATADA deverá enviar, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório de Análise de Mídia, com as matérias publicadas no mês anterior, com identificação de centimetragem e minutagem.

2.7.2 Os relatórios devem conter descritivos específicos do número de inserções (quantitativa) e de abordagens positivas, neutras e negativas (qualitativa), além do valor atribuído a elas, com base na tabela comercial que as publicou (valorativa).



2.7.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar à Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE a métrica de visibilidade do público-alvo, a partir de pesos atribuídos aos veículos e às matérias, conforme o espaço ocupado.

2.7.3.1 Cada veículo terá um peso de 1 a 10 e as matérias também terão pesos de 1 a 10, conforme a visibilidade conquistada na página do jornal ou o horário de veiculação em rádio e televisão.

2.7.3.2. O cálculo da visibilidade será feito a partir da soma do peso do veículo com o peso da matéria e dividido por 2 (dois).

2.7.4 O relatório deverá vir acompanhando de um texto analítico produzido por um jornalista que tenha capacidade de apontar riscos e oportunidades de estratégias de comunicação.

2.7.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma ferramenta que permita o cruzamento de dados, como, por exemplo, comparar o que colunistas de diferentes veículos estão publicando sobre o Ministério Público do Rio Grande do Sul, e, também, efetuar a comparação entre diferentes mídias.

## 2.8 Do Cadastro de Pautas:

2.8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma ferramenta de cadastro de pautas produzidas pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE.

2.8.2 A partir do cadastro de pautas, o sistema de clipping deverá oferecer a possibilidade de associá-las ao conteúdo veiculado na mídia.

2.8.3 A ferramenta deverá permitir a associação de múltiplas pautas a uma mesma matéria.



2.8.4 As matérias publicadas no portal do clipping deverão dispor de recurso para identificar as que já foram revisadas pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE, mesmo que não tenham sido associadas às pautas.

2.8.5 A ferramenta deverá gerar relatórios informando quais matérias institucionais foram veiculadas de forma espontânea pelos veículos e quais foram provocadas pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE.

2.8.6 O relatório de provocadas deverá detalhar quantas matérias cada pauta produzida pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE gerou e quais veículos a utilizaram.

2.8.7 O relatório deverá conter gráficos exibindo quais pautas foram aproveitadas e quais foram rejeitadas pelos veículos.

2.8.8 A ferramenta deverá permitir que os relatórios sejam gerados por períodos específicos, determinados no momento da consulta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A CONTRATADA deverá manter, sem ônus para o CONTRATANTE, estrutura de captação em Porto Alegre/RS e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do CONTRATANTE.

3.2 A CONTRATADA deverá gravar o sinal via antena/cabo das emissoras de rádio e televisão.



3.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais de forma urgente para participar de reuniões e/ou atender demandas que necessitem a presença de seu representante.

3.4 O responsável técnico indicado no processo licitatório para o atendimento da conta do CONTRATANTE, que manterá contato com a Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE para identificar temas de interesse e atender à avaliação do serviço prestado, deverá ter formação em Jornalismo, comprovada por meio da apresentação de cópia do diploma e do registro profissional (jornalista) do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.4.1 O profissional responsável pela sinopse deverá possuir a mesma habilitação do responsável técnico indicado pela CONTRATADA.

3.5 A CONTRATADA deverá dispor de serviço de atendimento 24 horas, 07 dias por semana.

3.5.1 O atendimento deverá estar disponível por meio de ferramenta de chamados, telefone, WhatsApp e, ainda, por e-mail.

3.5.2 Sempre que necessário o atendimento deverá ser presencial.

3.5.2.1 As solicitações de atendimento presencial poderão ser agendadas com até 1 (uma) hora de antecedência.

3.6 O sistema de clipping deverá ser intuitivo e oferecer todos os recursos previstos neste contrato.



3.7 Todas as matérias de interesse do Ministério Público do Rio Grande do Sul serão clipadas, ou seja, selecionadas e digitalizadas diariamente dos veículos de comunicação relacionados na cláusula quarta desta avença.

3.7.1 A Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE fornecerá lista de palavras-chaves e temas de seu interesse, a fim de subsidiar o acompanhamento, seleção e edição das matérias jornalísticas.

3.7.2 A critério do CONTRATANTE, a lista poderá ser alterada, com inclusão ou exclusão de palavras-chaves para a seleção de matérias.

3.8. As matérias clipadas dos veículos relacionados nesta avença deverão ser enviadas, imediatamente após sua veiculação, para os e-mails cadastrados pelo CONTRATANTE, organizadas em uma newsletter com links para a página da web, onde o conteúdo está hospedado, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DOS VEÍCULOS MONITORADOS**

4.1 O monitoramento deverá contemplar os veículos relacionados nesta cláusula, observando-se que as emissoras de rádio e televisão deverão ser gravadas por meio de captação de seu sinal aberto ou por cabo, e os jornais e revistas deverão ser clipados a partir de suas versões impressas.

4.1.1 Não serão aceitos clipping feitos a partir do conteúdo parcial publicado nos sites dos jornais e das emissoras de rádio e televisão.

4.1.2 A qualquer momento, a Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Rio Grande do Sul poderá fazer ajustes na lista de monitoramentos, incluindo, excluindo ou substituindo, em comum acordo com a CONTRATADA.



#### 4.2 Mídia Impressa:

##### 4.2.1 Jornal Impresso:

a) Porto Alegre: Correio do Povo, Diário Gaúcho, Jornal do Comércio e Zero Hora.

b) Interior do RS: **Alegrete** > Gazeta de Alegrete | **Bagé** > Minuano e Folha do Sul | **Bento Gonçalves** > Gazeta RS, Semanário e SerraNossa | **Cachoeira do Sul** > Jornal do Povo | **Cachoeirinha** > Folha de Cachoeirinha | **Canela** > Folha de Canela | **Canoas** > Diário de Canoas e O Timoneiro | **Carazinho** > Diário da Manhã | **Caxias do Sul** > Pioneiro | **Dois Irmãos** > Jornal Dois Irmãos | **Erechim** > Bom Dia | **Gramado** > Jornal de Gramado | **Gravataí** > Jornal de Gravataí | **Ijuí** > Jornal da Manhã | **Ivoti** > O Diário | **Lajeado** > A Hora e O Informativo do Vale | **Montenegro** > Jornal Ibiá | **Novo Hamburgo** > ABC, Jornal NH e Exclusivo | **Osório** > Momento | **Passo Fundo** > Diário da Manhã e O Nacional | **Pelotas** > Diário da Manhã e Diário Popular | **Rio Grande** > Jornal Agora | **São Leopoldo** > Jornal VS | **Santa Cruz do Sul** > Gazeta do Sul e Riovale Jornal | **Santana do Livramento** > A Plateia | **Santa Maria** > Diário de Santa Maria | **Santo Ângelo** > A Tribuna e Jornal das Missões | **Santo Antônio da Patrulha** > Folha Patruhense | **Uruguaiana** > Cidade e Diário da Fronteira | **Venâncio Aires** > Folha do Mate e Olá Jornal | **Vera Cruz** > O Arauto.

c) Outros Estados: **Brasília/DF** > Correio Braziliense | **Rio de Janeiro/RJ** > O Globo | **São Paulo/SP** > Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo e Valor Econômico.

c.1) A CONTRATADA deverá apresentar os contratos de licenciamento com os jornais Correio Braziliense e O Estado de São Paulo.



c.2) Quanto aos jornais Folha de São Paulo e Valor Econômico bastará clipar a manchete da matéria, com o link para o conteúdo original nos sites dos veículos.

#### 4.2.2 Revista Impressa:

Amanhã, Carta Capital, Época, Época Negócios, Exame, Istoé, Istoé Dinheiro, PressAdvertising, Veja e Voto.

#### 4.3 Mídia eletrônica:

##### 4.3.1 Rádio

a) Porto Alegre/RS: Atlântida FM 94,3 MHz | Bandeirantes FM 94,9 MHz | BandNews FM 99,3 MHz | CBN AM 1340 kHz | Farroupilha AM 680 kHz | FM Cultura 107,7 MHz | Gaúcha FM 93,7 MHz | Guaíba FM 101,3 MHz | Mix FM 107,1 MHz | Pampa FM 97,5 MHz | GreNal 95,9 MHz.

b) Interior do RS: **Bagé** > Difusora FM 103,9 MHz | **Bento Gonçalves** > Oi FM 92,5 MHz | **Cachoeira do Sul** > Rádio Vale FM 96,5 MHz e Fandango FM 102,5 MHz | **Caxias do Sul** > Caxias FM 93,5 MHz, Gaúcha Serra FM 102,7 MHz e Tua Rádio São Francisco AM 560 kHz | **Cruz Alta** > Cruz Alta AM 1140 kHz | **Novo Hamburgo** > ABC AM 900 kHz | **Passo Fundo** > Planalto News FM 92,1 MHz | **Pelotas** > Universidade AM 1160 kHz | **Rio Grande** > Gaúcha Zona Sul FM 102,1 MHz | **Santa Cruz do Sul** > Gazeta FM 107,8 MHz | **Santa Maria** > Gaúcha Santa Maria FM 105,7 MHz | **Santana do Livramento** > RCC FM 95,3 MHz | **Uruguaiana** > Charrua AM 1140 kHz.

##### 4.3.2 Televisão:

a) Porto Alegre/RS: Band TV (Canal 10.1) | RDCTV (Canal 524 da Net) | RBS TV-Rede Globo (Canal 12.1) | SBT (Canal 5.1) | TV Pampa-Rede TV (Canal 4.1) | TV Record



(Canal 2.1) | TVE (Canal 7.1) | Bah! (Canal 520 da Net) | Ulbra TV (Canal 48.1) | TV Assembleia | TV Câmara POA | CNN Brasil | GloboNews.

b) Interior do RS: RBS TV (Em Bagé, Caxias do Sul, Cruz Alta, Erechim, Passo Fundo, Pelotas, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana).

#### **4.4 Mídia Digital - Internet:**

##### **4.4.1 Portais, Sites e Blogs:**

Affonso Ritter, Blog do Diego, Clesio, Coletiva, Correio do Povo.com, Espaço Vital, Felipe Vieira, Fernando Albrecht, GauchaZH, G1, Jornal do Comércio.com, Políbio Braga, Ponto Critico, Prévidi, Ricardo Orlandini, Rogério Mendelski, CristalVox, Terra, UOL, Vide Versus, CNN Brasil, El Pais e os principais portais de conteúdo jornalístico e de opinião do RS.

##### **4.4.2 Redes Sociais:**

Facebook, Instagram, Twitter e Youtube.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1 O valor mensal da prestação de serviços objeto do presente ajuste é de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

5.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.



5.3 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia, no mês subsequente ao da prestação de serviços, a contar da protocolização da Nota Fiscal junto ao Fiscal do contrato, que a conferirá, atestará e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE.

5.3.1 A Nota Fiscal apresentada no decorrer do mês de prestação dos serviços, considerar-se-á protocolada no primeiro dia útil subsequente.

5.3.2 Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção do atraso.

5.4 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

5.5 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.6 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.215/2020 — Gestão de Contratos

5.6.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.6, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

5.9.1 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP M, *pro rata die*.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 Dos Direitos:

Documento elaborado por Marcelo Reis Zenkner em 18/12/2020

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS  
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br



Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## 7.2 Das Obrigações:

### 7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo Gestor do contrato;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fornecer lista de palavras-chaves e temas do interesse do CONTRATANTE, a fim de subsidiar o acompanhamento, seleção e edição das matérias/reportagens;
- d) fiscalizar a execução do presente contrato.

### 7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 5.6 da cláusula quinta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 5.6.1 do aludido dispositivo;

f) apresentar, ao final de cada mês, relatório com o total de notícias por veículo, total de notícias citando o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o ranking dos 10 (dez) assuntos mais clipados;

g) oferecer ferramentas que permitam ao CONTRATANTE criar seleções de notícias para geração de arquivo customizado para impressão;

h) cumprir todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas;

i) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

j) emitir mensalmente 01 (uma) fatura dos serviços executados, com o respectivo comprovante de execução dos serviços;

k) indicar preposto para atender aos serviços prestados e para manter contato com o gestor e fiscal do contrato, designados pelo CONTRATANTE;



l) instalar e manter em Porto Alegre, sem ônus para o CONTRATANTE, escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do CONTRATANTE;

m) autorizar a divulgação do clipping diário nas páginas eletrônicas do CONTRATANTE e publicar todas as informações no site da CONTRATADA;

n) realizar pesquisas sobre assuntos específicos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;

o) disponibilizar a base de dados para pesquisa e arquivamento, pelo tempo de prestação do serviço, e, ao final do contrato, fornecer, em definitivo, a base de dados ao CONTRATANTE;

p) clipar (selecionar e digitalizar) diariamente todas as notícias de interesse do Ministério Público do Rio Grande do Sul, veiculadas nas mídias relacionadas na cláusula quarta do presente ajuste;

q) gravar o sinal via antena/cabo das emissoras de rádio e televisão;

r) disponibilizar profissionais de forma urgente para participar de reuniões e/ou atender demandas que necessitem a presença de seu representante;

s) dispor de serviço de atendimento 24 horas, 7 dias por semana;

t) enviar, imediatamente após sua veiculação, as notícias clipadas dos veículos relacionados neste ajuste, para os e-mails cadastrados pelo CONTRATANTE, organizadas em uma newsletter com links para a página da web, onde o conteúdo está hospedado, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados;



- u) disponibilizar portal/site para acesso do CONTRATANTE às matérias clipadas;
- v) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento durante a prestação dos serviços;
- x) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- w) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados;
- y) não subcontratar o objeto contratado;
- z) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da



Nota Fiscal da respectiva ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.1.1 Nos casos em que os prazos são definidos em horas ou minutos, o atraso importará em multa correspondente a um dia se até 24 horas.

9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato,



deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local da prestação.

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.215/2020 — Gestão de Contratos

11.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 20º andar, bairro Centro, telefone n.º (51) 3295-8240, e-mail *contratos@mprs.mp.br*.

12.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3903, SRO 042.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

*Desse ato, foi atestado por Marcelo Rodrigues Zenker em 18/12/2020*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

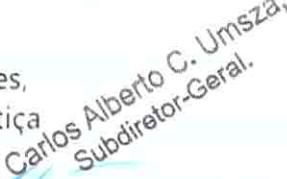
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

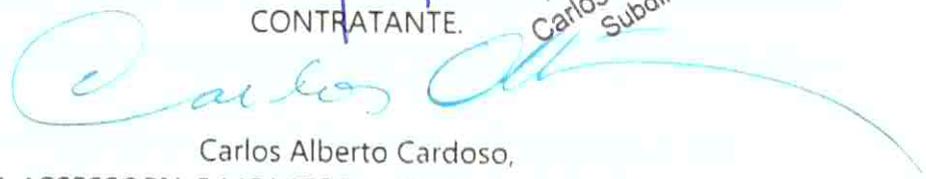
Procedimento nº 02405.000.215/2020 — Gestão de Contratos

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 07 JAN 2021

  
Roberval da Silveira Marques,  
p/Procuradoria-Geral de Justiça  
CONTRATANTE.

  
Carlos Alberto C. Umsza,  
Subdiretor-Geral.

  
Carlos Alberto Cardoso,  
CWA ASSESSORIA E MONITORAMENTO DE RADIO E TV LTDA  
p/ CONTRATADA.